



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Mensagem 105/2022**

EXMO. Senhor,  
**Marcelino Natalício Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação em dinheiro para o evento esportivo do 1º Desafio de Mountain Bike no Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e dá outras providências.”*

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 06 de julho de 2022.

**HÉLIO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**





**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 1905/2022

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação em dinheiro para o evento esportivo do 1º Desafio de Mountain Bike no Município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a custear o pagamento de premiação em dinheiro para o evento esportivo realizado no Município de Nova Brasilândia D’Oeste, conforme anexo I desta Lei.

**Parágrafo único. O DESAFIO DE MOUNTAIN BIKE que acontecerá no dia 28 de agosto do corrente ano e fará parte das** programações esportivas na Cidade de Nova Brasilândia D’Oeste -RO.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, de acordo com a seguinte programação: **02.010 27 812.0012 2049 – Manutenção das atividades desportivas, Elemento 33 90 31 00 – Premiações culturais, artísticas, desportivas e outras.**

**Artigo 3º** - Esta Lei visa integrar a comunidade, promover a inclusão social e o desenvolvimento do desporto amador e da cultura nas áreas urbanas e rurais.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D’Oeste/RO, 06 de julho de 2022

**HELIO DA SILVA  
Prefeito Municipal**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**JUSTIFICATIVA**

O esporte cumpre um importante papel na formação e no desenvolvimento das nossas crianças e adolescentes. No entanto, para que isso ocorra, é mister a concepção e aplicação de uma política pública adequada à nossa realidade social.

Neste sentido, buscando a qualidade nos serviços prestados a população em geral, faz-se necessário o pagamento de premiações em dinheiro nos eventos organizados por esta secretária, como forma de incentivo e ao engajamento cada vez maior da sociedade em geral.

O poder público LESGISLATIVO E EXECUTIVO, tem a obrigação de proporcionar o esporte de maneira democrática traduzido como um fator de desenvolvimento e transformação humana pois algumas pessoas tem apenas o esporte como ferramenta de inclusão social, diversão e lazer.

Diante de um país em que problemas sociais são inúmeros. A Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, sendo um órgão que se insere neste contexto, tem o dever moral e ético de exercer a responsabilidade social, principalmente no que tange à democratização do acesso ao esporte e ao lazer para a população em geral.

Atenciosamente

Nova Brasilândia D'Oeste em 06 de julho de 2022.

**WESLEY MARCOS MOREIRA**  
Secretário de Esporte e Cultura

**HELIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

EXMO SRº  
MARCELINO NATALICIO PEREIRA  
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES  
Nova Brasilândia D'Oeste - RO





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO  
ASSESSORIA JURIDICA**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
BRASILÂNDIA D'OESTE / RONDÔNIA**

***Parecer n°83/2022  
Projeto de Lei n° 1905/2022***

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência para apresentar o devido Parecer nos termos do Regimento interno.

**I – DO PROCESSO**

Trata-se do Projeto de Lei n°1905/2022 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação em dinheiro para o evento esportivo do 1º Desafio de Mountain Bike no Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e dá outras providências.”

**II – DO PARECER**

Trata-se de projeto de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação em dinheiro para o evento esportivo do 1º Desafio de Mountain Bike no Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e dá outras providências.” nos termos do art. 9º, inc. I da Lei Orgânica Municipal.

Analisando o presente autos, a *priori*, nada de irregular ou inconstitucional se observa, devendo as comissões permanentes possam opinar acerca da matéria.

**Cumpre observar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo conseqüente aprovação.** Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO  
ASSESSORIA JURIDICA**

---

TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. **Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.**” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Grifei.

É o parecer.

Nova Brasilândia D'Oeste /RO, 11 de julho de 2022.

**Ana Cláudia Castelo Branco Wanistin  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 784**

